

LEI MUNICIPAL Nº 1.317/97, DE 12 DE AGOSTO DE 1997

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidor por tempo determinado, nos termos da Lei Municipal nº 1.176/94 e suas posteriores alterações e dá outras providências.

SERGIO LUIZ ARSEGO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, combinando com o artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidor por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de pessoal e de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 1.176/94, de 14 de março de 1994 e suas posteriores alterações.

Art. 2º - A contratação que se refere o artigo anterior, será pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de admissão.

Art. 3º - Será contratado 01 (um) servidor, classificado na seguinte função:

QUANTIDADE		CARGO
01	-	Médico Veterinário

Parágrafo 1º - O contratado no artigo anterior perceberá a remuneração correspondente ao padrão determinado por Lei Municipal já existente, e desenvolverá carga horária de acordo com o anexo constante da Lei de Plano de Carreira dos Servidores.

Parágrafo 2º - O salário do servidor contratado através da presente Lei, será correspondente ao padrão que constar para o cargo criado através da Lei de Plano de Carreira dos Servidores, e será aumentado nos mesmos índices e percentuais, quando concedidos aos demais servidores municipais.

Art. 4º - Para atender preceito e cumprimento do artigo 247, inciso IV da Lei Municipal nº 1.176/94, o servidor contratado nos termos desta Lei, ficará vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria constante da Lei de Meios em execução.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 12/AGOSTO/1997

Sérgio Luiz Arsego,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Nilson da Gama,  
Secretário da Administração.

→ ← 7 7

0

0 0 7 7 , | 7 € €0 | 7 | - PF €4 €•  
- à" À- ° à= - à à 0 + 01 0  
à ° \$

• D1

| 1 , • ð P  
à "€41 0uJ

□

• L 9 L 1 ð L , ; L L J L U ð ð L 7 L 1 ð ÷ L R L

L L J L ð L ð I L L ð ð K L

L × ð T L ð ð / L O ð ð L L 6 ð x L L ð ° L L ð Ó L

L ð ð 2 L L ð « L L \$ ð - L % ð É L L ð Ó L

ð T □ L f ð v □ L ð Ç • L ð ¾ □ L ð < ð À □

1 ð p □ 1 ð 1 ð 1 ð 1 ð 5 ð (

1 ð 1 ð a 1 ð c

1 ð e 1 ð € 1 ð ,

1 ð ð " 1 ð •